



TERMO ADITIVO Nº 214/2025
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 06/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 57368/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022

OBJETO: Prestação de serviços especializados na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, conforme especificações constantes no ANEXO I – Memorial Descritivo.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carlos Lacerda, nº 71, Bairro Vila Jóia, Brás Cuba, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 48.096.044/0001-93, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 454.057.342.114, neste ato representado por seu Sócio Diretor, **Quinto Muffo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CIRG.nº3.173.508/SSP-SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 448.032.498-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 57368/2023, originário do procedimento do Pregão Eletrônico nº 169/2022, no Contrato Público originário nº 06/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual, por mais **02 (dois) meses**, a contar de **09 de julho de 2025**.

3.2. O contrato nº 06/2023, poderá ser antecipadamente extinto, caso venha a ser firmado novo contrato administrativo para execução dos serviços antes do advento do termo final de vigência acima fixado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente termo é de R\$ 587.722,52 (quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correspondentes à execução do presente termo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0216.2.020.339039.01.1100000

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



6.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas constantes do Contrato nº 06/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 03 de julho de 2025.

Ieda Manzano de Oliveira
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Quinto Muffo
DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA